



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 745

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 27 DE ABRIL DE 2026

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

## RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (013) 3451.1088  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 239/2026**

ALTERA A PORTARIA Nº. 277/2025, QUE DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o processo 10239/2026

### RESOLVE

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso IV ao artigo 1º da Portaria nº 277/2025, que designa servidores para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e Pregoeiro da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

- I - Jussara Aparecida de Lima Britto
- II - Marcela Costa Lopes
- III - Wilson Teixeira Ferreira
- IV - Jéssica Ferreira da Costa”

**Art. 2º.** Acrescenta o inciso V ao artigo 3º da Portaria nº 277/2025, que designa servidores para atuarem como membros da Equipe de Apoio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Peruíbe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

- I - Jussara Aparecida de Lima Britto
- II - Marcela Costa Lopes
- III - Wilson Teixeira Ferreira
- V - Ednilson de Melo Chaves Silva
- V - Jéssica Ferreira da Costa”

**Art. 3º -** Altera o artigo 6º da Portaria 277/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Somente servidores *Marcela Costa Lopes, Jussara Aparecida de Lima Britto, Wilson Teixeira Ferreira, Jéssica Ferreira da Costa* farão jus a Gratificação

pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e Pregoeiro prevista no inciso XI do artigo 57 e artigo 76-C da Lei Complementar nº 175.”

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Secretaria de Cultura e Esportes  
Departamento de Cultura  
Escola Municipal Livre de Música  
Av. Pe. Anchieta, nº. 905 – Centro – CEP 11750.000 - CNPJ nº. 46.578.514/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Secretaria de Cultura.  
Departamento de Cultura  
Escola Municipal Livre de Música

EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO SELETIVO ‘BOLSA INCENTIVO À BANDA’

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por intermédio do Departamento Municipal de Cultura e da Escola Municipal Livre de Música, torna público aos alunos da Escola Municipal Livre de Música, estudantes dos instrumentos de sopro e percussão, o presente edital para seleção de talentos musicais, dentre seus integrantes, para compor a Banda Municipal, conforme disposto na Lei nº 3.765, de 19 de novembro de 2019, com alteração no PL N.º 4.049 de 28 de abril de 2022.

### 1. DO PROGRAMA BOLSA INCENTIVO À BANDA – PBIB

O PBIB é um programa no âmbito da Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura da Prefeitura Municipal de Peruíbe, vinculado à Escola Municipal Livre de Música (EMLM), destinado a oferecer maior desenvolvimento musical e humano aos alunos que farão parte da Banda Musical Municipal de Peruíbe.

### 2. DA FORMAÇÃO DO GRUPO DE BOLSISTAS INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL DE PERUIBE

O Grupo de Bolsistas Integrantes da Banda Musical Municipal de Peruíbe será formado por até 38 alunos da Escola Municipal Livre de Música.

### 3. DOS INTEGRANTES E DAS BOLSAS INCENTIVO À BANDA

O Bolsista Integrante do PBIB receberá mensalmente a ‘Bolsa Incentivo à Banda’ no valor de R\$ 875,45 (oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e será atualizada pelo índice adotado para atualização anual da URM (Unidade de Referência do Município), com carga horária de 20 horas de atividades semanais.

### 4. DAS VAGAS E CLASSIFICAÇÃO

Para o preenchimento de 38 (trinta e oito) vagas do Programa Bolsa Incentivo à Banda, segue no quadro abaixo a disposição tecnicamente por quantidade e instrumentos:

Quantidade	Instrumento
01	Flauta transversal C
02	Saxofone alto Eb
02	Saxofone tenor Bb
02	Trompetes Bb
04	Trombones
01	Eufônio
02	Percussão
01	Bateria
02	Baixo elétrico

TOTAL 17 vagas

A critério da Comissão de Seleção e Avaliação Continuada, sem prejuízo do conjunto, poderá ser solicitada a alteração de quantidade e tipo de instrumentos deste quadro em edital de seleção.

Em caso de cancelamento ou desistência do bolsista será convocado o próximo candidato classificado na lista de espera.

Em havendo desistências, sem candidatos em lista de espera, poderão ser realizados processos seletivos complementares para preenchimento da vaga.

### 5. DOS DEVERES DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

- I – Participar em todas as apresentações previstas no calendário da EMLM;
- II – Participar de todo processo de realização das atividades artístico-pedagógicas, vivenciando as etapas específicas que envolvem a realização de um ensaio ou apresentação pública, tais como: montagem, desmontagem, limpeza e conservação dos instrumentos, equipamentos, estantes, pastas e cooperação com os colegas;
- III – Auxiliar demais alunos, oferecendo suporte sonoro e orientações durante as atividades artístico-pedagógicas;
- IV – Cumprir as atividades contempladas no Plano de Atividades dos Bolsistas para a realização das respectivas atividades que caracterizam sua bolsa de estudos;
- V – Atender às convocações extraordinárias correlacionadas à sua atuação como bolsista, podendo realizar compensações das horas utilizadas, sem que haja prejuízos em sua rotina escolar;
- VI – Ter conduta compatível e estar em concordância com o Regimento Interno da EMLM;
- VII – Não possuir falta injustificada durante o período letivo na EMLM;

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

VIII– Comparecer em todas as avaliações e apresentações, salvo justificativas entregues por escrito e em concordância com o Regimento interno, avaliadas pela Comissão de Seleção e Avaliação Continuada;

IX – Cumprir os demais deveres e responsabilidades previstos no presente edital.

O valor da Bolsa Incentivo à Banda pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades dos Bolsistas, sendo que as faltas e atrasos no cumprimento destas atividades ensejam o desconto correspondente.

A 'Bolsa Incentivo à Banda' será cancelada em caso de ausência injustificada em ensaios, avaliações, apresentações ou eventos.

#### 6.2 Prática de conjunto

A Prática de Conjunto é uma atividade essencial na formação do estudante de música, seja no aspecto social ou disciplinar, pois ao estimular a realização musical coletiva, promove a interação dos estudantes e se cultiva neles a consciência das implicações éticas e hierárquicas do trabalho em grupo, além de propiciar aos alunos diferentes possibilidades para a prática saudável e proveitosa dos instrumentos de sua preferência.

#### 6.3 Laboratório

Estudos diversos, levantamento e classificação do repertório; atividades técnicas, procedimentos e exercícios que apontem novos caminhos na estruturação dos conteúdos e aprendizados para aulas de prática instrumental.

#### 6.4 Estudos técnicos

Estudo, escalas (maior e menor), arpejos (triades e tétrades), intervalos, dinâmica, articulação, estudos de mecanismo, etc.

#### 6.5 Pesquisa e apreciação

Tem como objetivo a contextualização do conteúdo trabalhado no repertório. Com as metas dos estudos e métodos já praticados e estudados, estilos, história do instrumento, formações instrumentais (banda, Big Band, solo, duetos, trios, quartetos, música de câmara). Fornecer ferramentas para a compreensão de alguns dos elementos musicais relacionados com a teoria e a percepção.

#### 6.6 Conservação de instrumentos/equipamentos

Tem como objetivo socializar técnicas de pequenos reparos emergenciais e manutenções preventivas dos instrumentos musicais, contribuindo desta forma para a conservação dos acervos de instrumentos da Banda.

#### 6.7 Produção e logística

Apresentar ao aluno "como se faz", como se dá a produção "por dentro" de uma atividade e ou apresentação em público que se assemelha a atividade profissional, os parâmetros para realizar um evento com dicas, noções, orientações e projetos reais realizados mostrando as reais posturas e responsabilidades dos produtores executivos em eventos de qualquer porte. Preparação das atividades externas.

#### 6.8 Cidadania

Tem como objetivo desenvolver a expressividade, autoconhecimento, estimular a espontaneidade, o refinamento da comunicação e a pro atividade.

A atividade visa ainda despertar a consciência social e colocar em prática ações sustentáveis, que promovam a mudança de hábitos, usos e costumes, melhorando a nossa convivência coletiva e qualidade de vida, visando conscientizar não apenas eles, mas também a comunidade onde moram, buscando o entendimento de seus direitos e deveres como cidadão.

#### 6.9 Rítmica

Estudo do ritmo, a partir do discernimento do uso das figuras musicais rítmicas básicas, fórmulas de compasso, simples e composto, figuras que representam som e silêncio, pulso, andamento, símbolos utilizados para a organização rítmica da partitura musical, utilização do metrônomo.

#### 6.10 Sustentação Sonora

Tem como objetivo desenvolver atividade musical através da execução de instrumentos e condução de algumas atividades individuais e coletivas, auxiliando demais colegas e novos alunos, oferecendo suporte sonoro e orientações durante as atividades artístico-pedagógicas;

### 7. DAS INSCRIÇÕES

Para concorrer à 'Bolsa Incentivo à Banda', o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 14 (catorze) anos e máxima de 26 (vinte e seis) anos completos na data da inscrição para o processo seletivo;

II – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino regular pública ou privada, comprovar matrícula, bom aproveitamento escolar e frequência, acima de 75% (setenta e cinco por cento), salvo se for maior de 18 anos ou se já houver concluído o ensino médio;

III – Estar regularmente matriculado na Escola Municipal Livre de Música de Peruíbe há pelo menos 12 (doze) meses e não possuir pendências;

IV – Ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) aos ensaios e atividades da Escola Municipal Livre de Música de Peruíbe no período correspondente;

V – Possuir compatibilidade de dias e horários entre as atividades escolares e as atividades musicais;

VI – Não ter tido sua bolsa de estudos (PBIB) cancelada por falta ou indisciplina.

A idade máxima prevista no inciso I deste artigo não será utilizada como critério para exclusão no caso de pessoas com deficiência.

As pessoas com deficiência deverão concorrer em igualdade de condições com a garantia de que haja a tecnologia assistiva adequada à especificidade da deficiência.

Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez) do total das vagas oferecidas.

As inscrições para o Processo Seletivo para a 'Bolsa Incentivo à Banda', serão realizadas no Departamento de Cultura sito à Rua dos Pescadores, 131 – Centro Peruíbe, no horário das 9h às 16h.

Para a inscrição no processo seletivo o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da Cédula de Identidade - RG

II – Cópia de Cadastro de Pessoas Física - CPF;

III - Comprovante escolar (com aproveitamento e frequência);

IV - Formulário de Inscrição conforme anexo ao presente edital;

V - 01 (uma) foto 3x4 atualizada;

VI - Cópia do comprovante de residência no Município de Peruíbe;

VII - e-mail e telefone oficial para convocações e demais comunicações

No ato da inscrição o candidato ou seu responsável se for menor deverá autorizar a divulgação de fotos e vídeos referentes às atividades a serem prestadas, conforme anexo ao presente edital;

A inscrição de candidato menor de 18 anos deverá ser realizada por um dos pais ou responsável legal com a apresentação de cópia do RG e CPF ou documento que comprove ser responsável pelo menor.

AS INSCRIÇÕES QUE NÃO CONTIVEREM TODAS AS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS NESTE ARTIGO NÃO SERÃO VALIDADAS.

Eventuais despesas para inscrição do candidato são de exclusiva responsabilidade do mesmo.

As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município do direito de excluir do processo de seleção aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou quando estes menores de 18 anos, pelo responsável legal.

A habilitação documental não garante a seleção, apenas permite que o candidato realize o processo seletivo.

### 8. DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma apresentado neste edital e será executado pela Comissão de Seleção e Avaliação Continuada, a quem compreenderá planejar e promover todos os atos inerentes à sua realização.

A Comissão de Seleção e Avaliação Continuada será composta com 03 (três) membros como segue:

- Um representante do Departamento de Cultura.
- O coordenador artístico pedagógico Sergio Luiz da Silva;
- O gestor de projetos musicais Elizete da Silva Pires.

A Comissão de Seleção e Avaliação Continuada é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

O membro que tiver qualquer interesse impeditivo em determinada (s) candidatura (s) deve comunicar o fato à Comissão de Seleção e Avaliação Continuada que estará inapto a participar da Comissão, devendo o Departamento de Cultura nomear substituto.

A seleção será pública e consistirá em prova teórica e prática.

Ao final do processo será criada uma lista com a classificação dos candidatos.

Os alunos com as melhores pontuações dentro das provas realizadas para o respectivo instrumento serão contemplados com a bolsa Incentivo à Banda.

A aprovação na prova teórica é requisito para participar da prova prática.

### 9 DAS PROVAS

#### 9.1 Da Prova teórica:

A prova teórica será realizada em dia, horário e local a serem divulgados no DOM.

Conteúdo para a prova teórica: Elementos e símbolos musicais necessários para ler uma partitura musical.

A prova teórica consistirá em questões elaboradas a partir do conteúdo previsto neste edital.

Para responder às questões os candidatos terão o prazo de 3 horas;

O candidato deverá chegar ao local da prova com no mínimo 30 minutos de antecedência ao seu início.

Não será permitida, durante a realização da prova teórica, a comunicação entre os candidatos, o porte e utilização de aparelhos celulares ou qualquer outro dispositivo eletrônico, de relógios, de livros, de

anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta, sendo eliminado do processo seletivo o candidato que descumprir esta determinação.

Será excluído do processo seletivo o candidato que portar-se de maneira indevida, ou descortês para com qualquer membro da equipe responsável pela aplicação da prova escrita.

O candidato, ao encerrar a prova teórica, entregará obrigatoriamente ao fiscal de sala, o seu caderno de prova com a identificação de seu nome em todas as páginas, bem como seus rascunhos e anotações.

A fim de garantir a idoneidade e a lisura do processo seletivo, os 3 (três) últimos candidatos somente poderão entregar os respectivos cadernos de prova e retirar-se do local de prova, simultaneamente.

Só será permitida a realização da prova escrita com caneta esferográfica de tinta de cor azul ou preta.

Se necessário, serão entregues aos candidatos folhas de papel para rascunho e para a versão final da prova.

O candidato será acompanhado durante todo o período por um fiscal.

As questões rasuradas serão anuladas.

Os alunos que acertarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão classificados para a prova prática.

A lista de classificados e cronograma da prova prática será afixada no Departamento Municipal de Cultura, EMLM e publicada no Diário Oficial do Município, conforme o cronograma contido neste edital.

#### 9.2. Prova Prática:

A prova prática será realizada em dia, horário e local a serem divulgados no DOM. Será elaborado um cronograma com os candidatos aptos para a prova prática contendo períodos, dias e horários para a realização do processo.

A prova prática será composta por:

- Apresentação de uma peça de livre escolha, com no máximo 05 (cinco) minutos.
- Leitura à primeira vista de peças propostas pela banca examinadora.

Essas peças serão executadas com o auxílio de um metrônomo e para os instrumentos de sopro será observado conteúdos que abordem:

- Fluência na leitura musical
- Pulsação e Andamento
- Articulação
- Dinâmica
- Afinação
- Interpretação adequada aos símbolos musicais e marcas de expressão.
- Postura corporal adequada ao instrumento.

Essas peças serão executadas com o auxílio de um metrônomo e para os instrumentos de percussão e bateria será observado conteúdos que abordem:

- Manuações básicas: toque simples (D/E), toque duplo (D-D/E-E) e paradiddle (DEDD/EDEE).
- Ritmos básicos: marcha, samba, pop, baiano, xote, rock, balada em compassos simples e compassos compostos.
- Postura corporal adequada ao instrumento
- Interpretação adequada aos símbolos musicais, marcas de expressão;
- Coordenação motora básica
- Dinâmica
- Homogeneidade e qualidade sonora
- Fluência na leitura musical
- Noção de andamento e pulsação

A execução poderá ser interrompida a qualquer instante, a critério exclusivo da Comissão, que também poderá determinar a repetição de um ou mais trechos, visando melhor avaliação.

Cada membro da Comissão Julgadora deverá atribuir, individualmente, nota entre 0 (zero) a 10 (dez) aos candidatos, em cada uma das peças apresentadas.

Será desclassificado o aluno que não obtiver média de, no mínimo, 70% da média ponderada de notas os requisitos.

A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas na prova prática, atribuídas por cada membro da Comissão Julgadora, sendo considerados aprovados os candidatos que alcançarem a média mínima de 70%.

Será indicado para admissão o candidato que obtiver a maior nota final.

Em havendo empate entre os candidatos selecionados serão adotados os seguintes critérios progressivamente:

- Maior tempo de participação na EMLM;
- Maior frequência aos ensaios e atividades da EMLM;
- Melhor rendimento escolar em escola regular;
- Menor renda 'per capita' da família.

A homologação dos resultados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no quadro de avisos, no Departamento de Cultura e na Escola Municipal Livre de Música, conforme o cronograma do presente edital.

Os alunos aprovados, porém, não selecionados, a critério da Comissão de Seleção e Avaliação Continuada, poderão se assinar o termo de compromisso para participar como aluno não bolsista da Banda Municipal desde que apresentem competência técnica e teórica compatível e estejam dispostos a cumprir fielmente o Programa Pedagógico que será seguido pelos bolsistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Secretaria de Cultura e Esportes  
Departamento de Cultura  
Escola Municipal Livre de Música  
Av. Pe. Anchieta, nº. 905 – Centro – CEP 11750-000 – CNPJ nº. 46.578.514/0001-20

#### 10. DO CRONOGRAMA, DATAS, ATIVIDADES E LOCAL – 1º sem. 2026

ITEM	DATA	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL
01	27/04/2026	Divulgação da Abertura das inscrições para o processo seletivo para a Bolsa Incentiva à Banda		Diário Oficial do Município, Mural da Escola Municipal Livre de Música.
02	28/04/2026 A 03/05/2026	Inscrições a partir de 27/04	Online	Secretaria de Cultura e Esportes – Rua dos Pescadores, 131 Centro.
03	05/05/2026	Homologação e Divulgação das inscrições validadas		Diário Oficial do Município, Mural da Escola Municipal Livre de Música.
04	09/05/2026 sábado	Prova teórica	14h às 17h Não será permitida a entrada de candidatos que chegarem atrasados.	Escola Municipal Livre de Música
05	13/05/2026	Resultado da prova teórica		Diário Oficial do Município, Mural da Escola Municipal Livre de Música.
06	14/05/2026 a 20/05/2026	Recurso da prova teórica – 5 dias úteis	9h às 16h	Secretaria de Cultura e Esportes – Rua dos Pescadores, 131 Centro.
07	21/05/2026	Homologação do resultado da prova teórica e cronograma prova prática		Diário Oficial do Município, Mural da Escola Municipal Livre de Música.
08	22 e 27 de maio de 2026	Prova Prática	Conforme cronograma divulgado no Boletim Oficial do Município e Mural da Escola Municipal Livre de Música.	Escola Municipal Livre de Música
09	28/05/2026	Resultado da prova prática	17h	Diário Oficial do Município, Mural da Escola Municipal Livre de Música.
10	29/05/2026 a 04/06/2026	Recurso da prova prática – 5 dias úteis	9h às 16h	Secretaria de Cultura e Esportes – Rua dos Pescadores, 131 Centro.
11	08/06/2026	Homologação do resultado da prova prática		Diário Oficial do Município, Mural da Escola Municipal Livre de Música.
12	15/06/2026	Reunião para Assinatura do Termo de Concessão dos candidatos selecionados.	18h	Escola Municipal Livre de Música
13	01/07/2026	Início das atividades dos novos Bolsistas		

#### 11. RECURSO:

O candidato poderá interpor recursos contra os resultados da Prova Teórica e Prova Prática de acordo com os itens 06 e 10 do CRONOGRAMA, DATAS, ATIVIDADES E LOCAL.

#### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O resultado classificatório do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e afixado no quadro de avisos no Departamento de Cultura e na Escola Municipal Livre de Música.

A assinatura dos termos será realizada de acordo com as condições previstas no edital.

O chamamento dos bolsistas deverá seguir a ordem de classificação dos candidatos selecionados para cada um dos respectivos instrumentos musicais.

O prazo de vigência do termo de concessão das bolsas é de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo quando não atendidas as condições nele previstas.

No ato da assinatura do Termo de Concessão o bolsista será orientado sobre as providências como a abertura de conta bancária para depósito da Bolsa Incentiva à Banda.

A concessão da 'Bolsa Incentiva à Banda' não gera vínculo empregatício nem quaisquer direitos, devendo os bolsistas firmar termo próprio.

Em caso de menor de 18 anos, o termo deverá ser firmado por um responsável.

É responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, por intermédio dos dirigentes da EMLM e da Comissão de Seleção e Avaliação Continuada do Programa Bolsa Banda o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do processo para concessão e execução do programa criado por esta Lei, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

O Departamento Municipal de Cultura e a EMLM se reservam o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

O Departamento Municipal de Cultura e a Escola Municipal Livre de Música não se responsabilizam por eventuais irregularidades praticadas pelos bolsistas.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou na desclassificação do candidato/bolsista.

A participação do candidato no Processo Seletivo implicará no conhecimento do presente edital e a aceitação das condições nele previstas.

Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Seleção e Avaliação Continuada do Programa Bolsa Banda. Caso necessário, serão encaminhados ao Departamento de Cultura, que julgará a sua procedência.

Peruíbe 22 de abril de 2026.

## COMUNICADOS



1

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE, FICAM CONVOCADOS OS MEMBROS, PAIS, ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS ASSOCIADOS, DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA APM DA ETEC DE PERUIBE, PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ PRESENCIALMENTE NA ETEC DE PERUIBE, SITO A RUA ALLAN KARDEC, 1695, PERUIBE/SP, DIA 29/04/2026, EM PRIMEIRA CHAMADA ÀS 15:00 (QUINZE HORAS), EM SEGUNDA CHAMADA ÀS 15:30 (QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS). A REUNIÃO SERÁ REALIZADA PARA TRATAR DOS SEGUINTESS ASSUNTOS: ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DE PERUIBE – GESTÃO 2026/2027, PLANO DE TRABALHO DA APM E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CEETEPS.

PERUIBE, 13 DE ABRIL DE 2026.

**WILLIAM GOMES RIBELA**  
DIRETOR EXECUTIVO

## ATOS DO EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.938, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - FLS. 1

**DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 39/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.**

**Art. 1º.** A concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município encaminhará, anualmente, ao Poder Executivo relatório consolidado contendo informações relativas à execução contratual no território municipal, observado o regime jurídico da concessão.

**Art. 2º.** O relatório de que trata esta lei terá caráter informativo, de transparência e controle social, sem implicar interferência na gestão do contrato de concessão, na regulação do serviço ou nas competências do Poder Executivo Municipal ou da agência reguladora estadual, contendo dados já disponíveis ao Poder Executivo em razão:

- I- da titularidade municipal dos serviços públicos de saneamento básico;
- II- da fiscalização contratual exercida pelo município;
- III- das informações publicizadas pela agência reguladora competente;
- IV- das informações regularmente fornecidas pela concessionária no âmbito contratual.

**Art. 3º** O relatório deverá conter, de forma clara e objetiva e em linguagem simples, entre outras informações públicas:

I- demonstrativo geral da prestação dos serviços no município, contendo indicadores operacionais, níveis de atendimento, expansão da rede e metas contratuais;

II- informações sobre obras realizadas, intervenções de manutenção, melhorias estruturais e planejamento previsto para o exercício seguinte;

III- dados consolidados de qualidade do serviço, eficiência operacional e atendimento ao usuário;

IV- relatório de qualidade da água distribuída, conforme parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária;

V- esclarecimentos sobre eventuais ocorrências relevantes que tenham impactado a prestação dos serviços, considerando-se relevantes aquelas que afetaram mais de 10% (dez por cento) dos usuários ou duraram mais de 24 (vinte e quatro) horas;

VI- demonstrativo de investimentos realizados e programados para o território municipal;

VII- outras informações de interesse público relacionadas à execução contratual no território do município.

**Art. 4º.** Recebido o relatório, o Poder Executivo dará publicidade mediante:

- I- publicação no Diário Oficial do Município;
- II- por disponibilização no sítio eletrônico oficial;
- III- o encaminhamento à Câmara Municipal para fins de controle externo e publicidade institucional.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal poderá promover audiência pública para debate das informações constantes do relatório, facultada a participação de representantes do Poder Executivo, da concessionária e da agência reguladora.

**Art. 6º.** Esta lei não cria obrigações contratuais para a concessionária, não altera o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e não invade competência administrativa do Poder Executivo, possuindo natureza fiscalizatória e informativa.

**Parágrafo único.** Esta lei tem fundamento:

- I- no princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- II- na competência fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, conforme art. 31 da Constituição Federal e artigos 9º e 48 a 50 da Lei Orgânica do Município;
- III- no direito da coletividade à informação adequada sobre serviços públicos essenciais;
- IV- na necessidade de fortalecimento do controle social sobre serviços concedidos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE ABRIL DE 2026.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122  
Fone (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.838, DE 24 DE ABRIL DE 2026

**ACRESCENTA ITEM 9 AO ANEXO I DO DECRETO Nº 4.048, DE 27 DE MARÇO DE 2015 QUE "ESTABELECE RECEITAS MUNICIPAIS DE PREÇO PÚBLICO DE EXPEDIENTE, SERVIÇOS DIVERSOS, LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 211 DA LEI Nº 692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECÍFICA".**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 10.356/2026;

### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica acrescentado o item 9 ao Anexo I - Expediente do Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015, a vigorar com a seguinte redação:

#### Anexo I

ITEM	EXPEDIENTE	URM
...	...	...
9	Desarquivamento de processo	0,0800

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2026.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.839, DE 24 DE ABRIL DE 2026 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇA NO BALNEÁRIO JOSEDY PELA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO JOSEDY.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO:

I- o disposto nos Processos Administrativos nº 10.007/2026 e 9.791/2025;  
II- o disposto na Lei nº 3.826, de 02 de abril de 2020, que "Institui o Programa 'Parceiros da Praça', e dá providências correlatas".

### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica prorrogada a adoção da Praça situada entre as ruas 18, 19, Josedy e 5, todas no Balneário Josedy, à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO JOSEDY, entidade de direito privado sem fins econômicos, com sede à Rua Francisco de Paula e Silva, Balneário Josedy, nesta cidade de Peruíbe, SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.816.919/0001-23, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Ezequiel Furtado, já qualificado no processo administrativo nº 9791/1/2025, nos termos do que disciplina a Lei nº 3.826, de 02 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Para a urbanização da praça prevista no artigo 1º deste Decreto, a adotante se compromete a implantar os equipamentos de acordo com o croqui e plano de trabalho constantes do processo administrativo nº 9791/1/2025, ficando certo que todos os equipamentos a serem implantados são de uso da população.

**Art. 3º.** A adoção de que trata o presente Decreto se fará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e da Adotante, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida e/ou desvirtuada a sua finalidade.

**Art. 4º.** A Adotante responderá por todos os encargos civis, administrativos, ambientais, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas, ficando isenta, integralmente, a Municipalidade de qualquer responsabilidade.

**Art. 5º.** O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto e na assinatura do Termo de Permissão, autorizará o cancelamento da permissão.

**Parágrafo único.** A permissão de que trata este Decreto é intransferível a qualquer título, não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.508, de 07 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2026.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122  
Fone (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo >>>>  
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.840, DE 24 DE ABRIL DE 2026 – fls. 1

ALTERA INCISOS DO ARTIGO 27 DO DECRETO Nº 5.001, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 QUE “REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS PARA AS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO E SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO, E SUAS SUBSIDIÁRIAS, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 10.059/2026;

**D E C R E T A**

Art. 1º- Ficam alterados os incisos do artigo 27 do Decreto nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27- ...

I- Relatório Circunstanciado de Atividades da OSC de anos anteriores, vinculado à modalidade a qual a entidade pretende atender, contendo a descrição das ações realizadas, metas alcançadas, número de beneficiários atendidos e registro fotográfico das atividades;

II- instrumentos similares firmados por pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, além de pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas, a exemplo de: Cópias de Termos de Colaboração já encerrados ou em curso, Termos de Fomento já encerrados ou em curso, Convênios ou Contratos de Gestão já encerrados ou em curso, Acordo de Cooperação já encerrados ou em curso, Contratos de prestação de serviços ou termos de parceria firmados com empresas, fundações empresariais, associações e institutos;

III- declarações de pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante legal da instituição que declara, com a devida comprovação da representatividade legal do assinante: Declarações de secretarias municipais, secretarias estaduais, conselhos de direitos – este último quando se tratar de projetos financiados por seus respectivos fundos, atestando que a OSC cumpriu suas obrigações com qualidade e pontualidade;

IV- prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela Organização da Sociedade Civil, concedidos por entidades de renome ou com amplo respeito da sociedade: trata-se de chancelas que dão prestígio à entidade, a exemplo de Certificados de premiações de fundações, prêmios de instituições nacionais e internacionais, Selos ou reconhecimentos de órgãos de governo;

V- publicações e pesquisas realizadas pela Organização da Sociedade Civil divulgadas em meios ou instituições de renome: Admitir-se-ão Livros, cartilhas educativas, artigos científicos em revistas especializadas, diagnósticos sociais publicados ou metodologias próprias que foram validadas por universidades ou institutos de pesquisa;

VI- a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente, que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste: Admitir-se-ão Currículos resumidos (Lattes ou profissional), diplomas de pós-graduação, certificados de cursos de extensão, acrescidos de comprovação de experiência comprovada na função específica que vão exercer na parceria, a exemplo de contratos de prestação de serviços e congêneres.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL